

PROGRAMA DE GOVERNO

Adotando o desenvolvimento sustentável como paradigma para o desenvolvimento municipal, o Poder Público deverá estruturar suas políticas, visando à promoção de um desenvolvimento integrado e sustentável, expresso nas diferentes dimensões da vida sociocultural, econômica, geoambiental e político-institucional do Município.

As funções sociais da cidade são compreendidas como direito de todo cidadão de acesso à moradia, ao transporte público, ao saneamento básico, à energia elétrica, à iluminação pública, à saúde, à educação, à cultura, à assistência social, ao lazer, à segurança pública, aos espaços e equipamentos públicos e à preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

O desenvolvimento sociocultural do Município de Valparaíso de Goiás tem como diretriz de médio prazo promover seu desenvolvimento social, visando à integração de sua população, natural e não-natural, por meio de uma gestão participativa das políticas sociais que vise à ampliação da cobertura dos serviços e equipamentos de consumo coletivo, a melhoria qualitativa dos serviços sociais e urbanos e a proteção dos segmentos menos favorecidos da população, de forma integrada institucionalmente e articulada às políticas estadual e federal e se dará,

prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes específicas:

I- a partir de uma ampla reorganização da estrutura administrativa municipal, inclusive da definição de uma política de recursos humanos e materiais, promover a melhoria da rede e dos serviços socioculturais do Município de Valparaíso de Goiás, com foco na melhoria da qualidade de vida de sua população;

II- priorizar, no âmbito das políticas sociais, os segmentos minoritários e/ou menos favorecidos da comunidade, especialmente os portadores de necessidades especiais, as mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência, assim como as crianças e adolescentes, sobretudo aquelas em situação de risco social e expostas aos riscos decorrentes da prostituição infanto-juvenil e/ou do consumo e dependência de drogas;

III- prover as áreas demograficamente mais densas, mais carentes e com menor infraestrutura social do Município com equipamentos socioculturais, de esportes e de lazer;

IV- promover a adoção de parcerias estratégicas para viabilizar a ampliação e/ou a manutenção da infraestrutura sociocultural do Município de Valparaíso de Goiás, sejam parcerias com os governos estadual e federal, sejam parcerias com segmentos da iniciativa privada ou

comunitários do Município;

V- promover a integração das políticas sociais e de desenvolvimento sustentável do Município de Valparaíso de Goiás, através do desenvolvimento de programas e projetos experimentais que possam ser futuramente estendidos ao conjunto do Município;

VI- adequar a política de assistência social municipal ao SUAS, ampliando a atuação da rede municipal através de parcerias estratégicas;

VII- atuar na construção de uma identidade cultural para Valparaíso de Goiás.

São ações prioritárias para o desenvolvimento sociocultural do Município:

I-estruturar um Sistema Municipal de Informações Sociais, com informações regionalizadas para a cidade, e que possa ser referência para a estruturação das políticas sociais do Município de Valparaíso de Goiás;

II- priorizar a implantação do Centro de Apoio ao Estudante - Escola Integral, visando desenvolver experiência para estruturação de um Programa/Política de Educação Integral;

III- buscar o estabelecimento de parcerias com o setor público e privado, visando ampliar e melhorar as condições de funcionamento das redes de ensino fundamental e médio;

IV- envidar esforços no sentido de ampliar a rede de infraestrutura cultural do Município - Casa de Cultura, Escola de Música, Teatro e Dança, Centro de Convenções, por meio do estabelecimento de parcerias com os setores público e privado, e regulamentar o uso, a estrutura e demais aspectos legais relativos à Biblioteca Cora Coralina ao Espaço Cultural Heitor Villa-Lobos, à Casa da Cultura do Céu Azul, à Escola Municipal de Música, e à Biblioteca Cecília Meireles - CAIC Céu Azul;

V- priorizar a implantação do projeto do Teatro Municipal;

VI- criar e implantar o Fundo Municipal de Cultura;

VII- desenvolver projeto para ampliar a cobertura do serviço da biblioteca pública, buscando atender a população dos diversos bairros do Município de Valparaíso de Goiás;

VIII- priorizar a ampliação da rede de atendimento de saúde do Município, notadamente através do Centro de Reabilitação, do Centro de Testagem e Aconselhamento (DST/AIDS) e do Centro de Atendimento Psicossocial;

IX- priorizar a criação e implantação de centros de atendimentos especializados no atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

X- estruturar um Programa Municipal de Qualificação Profissional, visando formar, capacitar e qualificar a mão-de-obra local, buscando inseri-la no mercado produtivo e do trabalho municipal;

XI- buscar, junto ao governo estadual, a ampliação da atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, municipal, assim como sua articulação com o SINE do Distrito Federal;

XII- priorizar a ampliação da rede do CRAS em parceria com o PSF, visando integrar a rede de infraestrutura social do Município, através de Núcleos de Atendimento à Família;

XIII- no âmbito do atendimento oferecido pelo CRAS, priorizar a prestação de serviços para famílias em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência e as crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive de prostituição e consumo e dependência de drogas;

XIV- buscar o estabelecimento de parcerias para implantação de projeto, priorizando o atendimento dos alunos inclusos com necessidades especiais, através de uma atuação conjunta dos órgãos municipais responsáveis pela saúde, pela educação e pela promoção

social;

XV- buscar, junto aos órgãos estadual e federal, o desenvolvimento e a implementação de projetos que favoreçam a instalação de faculdades públicas em Valparaíso de Goiás;

XVI- buscar parcerias estratégicas, visando à ampliação dos programas assistenciais de atendimento à criança e ao adolescente;

XVII- atuar na promoção da articulação entre os sistemas regulatórios dos transportes urbano, intermunicipal e interestadual, definindo, na estrutura administrativa da prefeitura, a coordenação do setor.

Há necessidade de se buscar o desenvolvimento para o Município de Valparaíso de Goiás tendo como objetivos:

I- a garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II-a preservação do meio ambiente natural e cultural do Município:

III-o desenvolvimento sustentável do Município;

IV-a busca e realização da igualdade e da justiça social;

V-a participação popular no processo de planejamento municipal.

São objetivos do desenvolvimento sustentável municipal:

I- ordenar o crescimento do Município, em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos;

II- racionalizar o uso do solo no território municipal, promovendo justa distribuição da infraestrutura e dos serviços públicos nestas, e redistribuindo os benefícios e ônus decorrentes da urbanização;

III- promover a urbanização, a regularização fundiária e a titulação de áreas de moradores de baixa renda, sem remoção dos mesmos, salvo quando as condições físicas se apresentem como de risco à vida da coletividade;

IV- promover a preservação, a recuperação e a ampliação das áreas destinadas às atividades agrícolas, nas propriedades de uso rural, estimulando-as;

V- incentivar a participação da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos;

VI- proteger o Patrimônio Cultural, compatibilizando o desenvolvimento urbano com a proteção do Patrimônio Natural, através da racionalização do patrimônio natural, histórico-cultural e construído,

promovendo sua conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;

VII- garantir o livre acesso de todos os cidadãos às riquezas naturais do Município de Valparaíso de Goiás, bem como aos demais equipamentos públicos do Município;

VIII - promover o saneamento básico, a pavimentação e prevendo a implantação de programas habitacionais de interesse social;

IX- garantir a implementação de áreas de lazer e recreação nos diversos bairros e localidades do Município;

X- garantir a existência das áreas necessárias à instalação dos equipamentos e serviços públicos;

XI- impedir a ocupação das áreas de risco geológico, de mananciais e das áreas de preservação permanente;

XII- conceber um modelo de desenvolvimento econômico, onde se objetive a diversificação e integração entre os diversos setores produtivos;

XIII- integrar os diversos bairros e núcleos de população do Município;

XIV- definir o sistema de transporte público, visando à integração municipal e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XV- desenvolver um sistema de planejamento municipal que integre os diversos setores da administração pública e concessionárias de serviços públicos, no desenvolvimento dos programas e ações;

XVI- prever a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento municipal, previstos em legislação superior, em consonância com as características do Município de Valparaíso de Goiás;

XVII- incentivar a livre iniciativa, visando o fortalecimento das atividades econômicas, com ênfase na implantação e no desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais - APL;

XVIII- prever a aplicação dos instrumentos de política urbana, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Cidade, em consonância com as peculiaridades do Município de Valparaíso de Goiás.

O desenvolvimento econômico do Município de Valparaíso de Goiás tem como diretriz de curto prazo a promoção do desenvolvimento local de forma integrada e sustentável, priorizando as atividades geradoras de emprego e renda, promovendo a igualdade e a justiça social que se dará, prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes específicas:

I- ampliar a oferta de postos de trabalho no Município, por

meio da adoção de uma política orientada para dinamizar a economia local e gerar emprego e renda para a sua população;

II- adotar políticas que favoreçam a formalização das atividades econômicas informais, ampliando as possibilidades de inclusão da Economia Solidária no contexto da economia municipal;

III- favorecer o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais como estratégia de inclusão social e de política de geração de emprego e renda;

IV- criar alternativas para atrair empreendimentos econômicos de médio e grande porte para o Município, considerando a sua localização estratégica e a infraestrutura econômica disponível;

V- buscar, seja de investimento direto, seja por meio de parcerias estratégicas, dotar o Município de infraestrutura adequada às demandas inerentes ao seu processo de desenvolvimento.

São ações prioritárias para o desenvolvimento econômico do Município:

I- rever o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Valparaíso de Goiás - PADEC, de forma compatível com as diretrizes deste Plano Diretor e da nova LUB;

II- definir a política de incentivos para a atração de empresas

para o Município, priorizando os empreendimentos econômicos que ofereçam postos de trabalho compatíveis com o perfil da mão-de-obra do Município de Valparaíso de Goiás e que proponham atividades de apoio à sua formação e à capacitação profissional;

III- estabelecer diretrizes e parâmetros para a revisão da composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV- utilizar como insumos informacionais dados que irão compor o Sistema Municipal de Informações Sociais e dados e informações do Cadastro Técnico Municipal, sobretudo do cadastro fiscal;

V- adotar, no âmbito da revisão de sua legislação tributária, instrumentos que incentivem as atividades e usos rurais desenvolvidos pelos pequenos produtores ou as atividades de proteção ambiental, inclusive naquelas propriedades com área inferior ao módulo rural mínimo do INCRA nas quais comprovadamente se observe o desenvolvimento de atividades agrícolas ou de interesse ambiental, como forma de estímulo à permanência dos usos rurais e verdes do Município, observando o artigo 90, desta Lei Complementar;

VI- dar continuidade às políticas de incentivo à produção primária do Município, por meio de ações como o Programa da Lavoura

Comunitária, o Viveiro e a Horta Comunitária, oferecendo alternativas para a inclusão social de famílias que ocupam propriedades cujo uso econômico mostra-se predominantemente agrícola;

VII- envolver os responsáveis e representantes de órgãos e empresas encarregados de disponibilização de infraestrutura econômica para o Município no processo de revisão do PADEC, para que se possa avaliar e propor, em parceria com esses representantes, ações específicas orientadas para melhorar a infraestrutura econômica do Município de Valparaíso de Goiás, especialmente de infraestrutura viária e saneamento;

VIII- apoiar a estruturação do Programa Municipal de Qualificação Profissional, nos termos previstos nesta Lei, como parte da política de desenvolvimento socioeconômico.

O desenvolvimento geoambiental do Município de Valparaíso de Goiás tem como diretriz de médio prazo a adoção de conceitos e práticas de planejamento, gestão e controle ambiental e urbano participativos que possibilitem a integração de todos os níveis de governo e dos segmentos da sociedade e se dará, prioritariamente, segundo as seguintes diretrizes específicas:

I- criar base técnica, jurídica e institucional para que o poder público municipal assuma seu papel de coordenador da Política Municipal de Meio Ambiente;

II- valorizar os recursos naturais do Município, sobretudo os recursos hídricos, seja para efeito da política ambiental, seja para fins de uma futura valorização turística desses recursos, desenvolvendo políticas e ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

III- implantar a Política Urbana expressa na LUB revisada, adequando os investimentos em infraestrutura urbana às diretrizes de desenvolvimento urbano do Plano Diretor e da LUB, através de modelo participativo conduzido pelo Conselho da Cidade;

IV- dotar o Município de infraestrutura urbana adequada, priorizando a ampliação da infraestrutura de saneamento socioambiental para as áreas mais carentes e onde se priorizará o adensamento populacional, conforme dispositivos a serem introduzidos na LUB.

São AÇÕES PRIORITÁRIAS para o desenvolvimento geoambiental do Município:

I- implementar o Código de Meio Ambiente, na perspectiva de estruturação e implementação de uma Política Municipal de Meio

Ambiente;

II- instituir a Política Municipal de Meio Ambiente, definindo os objetivos, conceituando os temas específicos e identificando os instrumentos necessários à sua implementação;

III- desenvolver ações de formação e capacitação do corpo técnico e administrativo do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, qualificando-o para o exercício de suas funções, conforme diretrizes de estruturação do órgão;

IV- rever a composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

V- implementar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI- estabelecer, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, diretrizes de integração intermunicipal e interinstitucional para a gestão ambiental, considerando, em especial, os limites municipais com Cidade Ocidental, ao longo do ribeirão Saia Velha, com Luziânia, ao sul do Município, e com Novo Gama, ao longo do ribeirão Santa Maria, articulando-se com esses municípios para o desenvolvimento de ações de recuperação e proteção ambiental;

VII- estruturar e implantar, no âmbito do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, o Programa Municipal de Proteção e

Recuperação de Nascentes, Cursos D'Água e Áreas Degradadas;

VIII- estabelecer parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e com os municípios vizinhos que compartilham dos mesmos recursos hídricos, visando iniciar o processo de implantação de Comitês nas Bacias Hidrográficas, conforme disposto na Lei Federal nº 9.433/97, solicitando o apoio da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nesse processo;

IX- definir, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, diretrizes para implantar e/ou apoiar a implantação Unidades de Conservação, inclusive com sua devida regulamentação e hierarquização, fazendo-o de forma articulada ao Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes, Cursos D'Água e Áreas Degradadas;

X- desenvolver uma política ambiental orientada para a implantação de parques e áreas verdes em todo o tecido urbano, segundo as diretrizes do macrozoneamento constantes nesta Lei do Plano Diretor, criando parques e corredores ecológicos e protegendo as nascentes e cursos d'água como a criação do Parque Ecológico do Saia Velha, em terras de reserva ambiental, nas margens do ribeirão Saia Velha, na divisa com Cidade Ocidental;

XI- buscar parcerias estratégicas para viabilizar a implantação

do Parque Ecológico, a partir de projeto previamente aprovado na Câmara de Vereadores;

XII- criar e instituir política de compensação para preservadores do meio ambiente, por meio de medidas tributárias e/ou de política urbana, compatíveis com a diretriz de preservação de usos agrícolas em propriedades de maior porte e chácaras;

XIII- estruturar e instrumentalizar o Conselho da Cidade ou Conselho Municipal de Política Urbana e Habitação, instância deliberativa no processo de implementação do Plano Diretor e da LUB;

XIV- estruturar e implementar ações de regularização fundiária, através de um Programa Municipal de Regularização Fundiária, articulado ao Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes. Cursos D'Água e Áreas Degradadas;

XV- elaborar um Plano Diretor de Drenagem de Águas Pluviais;

XVI- elaborar o Plano Diretor Viário Municipal, o qual deverá conter a classificação dos logradouros públicos e indicações de circulação urbana referenciais para a aplicação da LUB, respeitando as demais diretrizes deste Plano Diretor e do Plano Diretor de Drenagem;

XVII- estabelecer parcerias estratégicas para a recuperação do

sistema viário urbano municipal, priorizando as vias arteriais e coletoras e as vias que apresentam maior nível de degradação, respeitando ainda as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Viário Municipal;

XVIII- elaborar com a concessionária dos serviços de água e esgoto, Plano Diretor de Água e Esgoto que possa avaliar os sistemas de água e esgotamento sanitário das áreas urbanas e planejar sua ampliação e melhoria dos serviços disponibilizados para a comunidade;

XIX- desenvolver projeto urbanístico de melhorias viárias e solução de conflitos decorrentes das interseções, cruzamentos, passagens e transposições dos sistemas rodoviário e ferroviário, em especial a implementação de via auxiliar ao longo da BR-040, buscando parcerias para viabilizar a sua implementação;

XX- elaborar e implementar um Programa Municipal de Desenho Urbano, englobando diretrizes e ações para o paisagismo e o mobiliário urbanos, através da realização de concursos públicos, da sugestão de padrões para as calçadas e da arborização das vias e equipamentos públicos com espécies adequadas ao paisagismo urbano;

XXI- buscar parcerias estratégicas para dar solução à destinação final dos resíduos sólidos, estudando a viabilidade de

consorciar-se com municípios vizinhos que disponham de áreas e infraestrutura para lidar com a gestão integrada dos resíduos sólidos;

XXII- estabelecer diretrizes para a gestão do trânsito, através da atuação do órgão municipal de trânsito;

XXIII- iniciar processo de educação ambiental, visando, entre outros aspectos, a futura implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos.

As diretrizes setoriais de esporte e lazer visam buscar o equilíbrio na distribuição espacial dos equipamentos de esporte e lazer na cidade, propiciando o acesso de toda a população, utilizando-os como elementos indutores de uma política de inserção social e estando subordinadas às seguintes disposições:

I. Buscar a integração do lazer e esporte com todas as outras áreas que compõem as políticas sociais, tais como a educação, a saúde, o bem estar social, a cultura e o meio ambiente;

II. Multiplicar a oferta de equipamentos de lazer na cidade;

III. Priorizar a implantação de equipamentos esportivos e de lazer em bairros de urbanização precária;

São ações prioritárias para o desenvolvimento de esporte e lazer:

I. busca de apoios e convênios com instituições e empresas públicas e privadas para apoio aos programas de esporte e lazer;

II. Incentivo à prática de atividades esportivas para todos, adequadas às faixas etárias e condições físicas dos participantes;

III. Criação de programas para a prática do esporte nas praças e parques públicos;

IV. Construção e manutenção de espaços públicos municipais para a prática de esportes e atividades de lazer;

V. Descentralização dos espaços, projetos e programas desportivos municipais;

O desenvolvimento institucional do Município de Valparaíso de Goiás tem como diretriz de longo prazo desenvolver modelo de gestão democrático e participativo, assegurando a transparência administrativa e ações articuladas entre os diversos poderes, instâncias governamentais, entidades públicas e privadas e sociedade organizada e se dará, prioritariamente, **segundo as seguintes diretrizes específicas:**

I- reestruturar a Administração Municipal do Município de Valparaíso de Goiás, dotando-as da estrutura e infraestrutura necessárias para atender às demandas e necessidades da população e para perseguir as diretrizes de longo prazo estabelecidas neste Plano Diretor;

II- desenvolver e implantar política de recursos humanos de forma adequada e compatível com as necessidades do Município de Valparaíso de Goiás e com suas diretrizes de desenvolvimento de longo prazo;

III- modernizar a Administração Municipal, priorizando a racionalização e a informatização da Prefeitura, tornando os procedimentos administrativos menos burocráticos e melhorando o atendimento ao cidadão:

IV- criar e fortalecer o sistema de planejamento municipal;

V- fortalecer as instâncias de gestão participativa, seja das políticas setoriais, seja da política de desenvolvimento sustentável do Município, em obediência ao que estabelece o Estatuto das Cidades.

São ações prioritárias para o desenvolvimento institucional do Município:

I- rever a Lei de Organização e Estrutura Administrativa,

definindo claramente papéis, atribuições e mecanismos de integração das áreas da administração pública municipal, observando as atribuições do Poder Municipal face ao cumprimento dos dispositivos deste Plano Diretor;

II- rever o Plano de Cargos e Salários dos Servidores, observando as determinações legais, necessidades e características do Município, inclusive a sua capacidade de suporte;

III- a partir da aprovação e implementação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores, desenvolver programas de capacitação dos servidores públicos municipais, adequados à realidade local, às necessidades dos diversos órgãos da administração municipal e às diretrizes deste Plano Diretor;

IV- estruturar e implementar Programa de Modernização Administrativa;

V- revisar e reestruturar o Cadastro Técnico Municipal - imobiliário e fiscal ou econômico;

VI- revisar o Código Tributário Municipal, de forma compatível com as determinações deste Plano Diretor;

VII- estudar a viabilidade e adequação da unificação das fiscalizações de obras, posturas, meio ambiente, vigilância sanitária e tributária, no sentido de agilizar e aumentar a eficiência, a eficácia e a

efetividade da fiscalização e do cumprimento do poder de polícia municipais;

VIII- estabelecer convênios de capacitação e cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais para atingir os objetivos estabelecidos nesta Lei;

IX- efetuar, de forma sistemática, ao longo da vigência deste Plano Diretor, ações estruturadas de revisão da infraestrutura do executivo municipal, em termos de instalações, veículos, equipamentos, mobiliário e materiais, adequando-a às necessidades setoriais e aos graus de prioridade estabelecidos no Plano Diretor;

X- fazer gestão junto ao governo estadual, no sentido de obter, com maior facilidade e agilidade, dados relativos ao Município e sua população, especialmente da Polícia Científica e Instituto Médico Legal de Luziânia;

XI- buscar firmar parcerias com outros municípios, notadamente aqueles da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do DF, no sentido de conseguir uma atualização dos dados demográficos do Município.

O Município desenvolverá ações orientadas para provê-lo de áreas destinadas às atividades de recreação, esportes e lazer, propiciando

aos seus moradores, turistas e demais visitantes, oportunidades para desfrutarem dos seus recursos paisagísticos e desses equipamentos.

As diretrizes do Município em termos da recreação, dos esportes e do lazer são as seguintes:

I- implantar equipamentos de recreação, lazer e serviços públicos nas praças, parques e outros espaços públicos, promovendo ainda a sua arborização;

II- utilizar parques e áreas de proteção ambiental, com regulamentação específica de restrições de uso, para o lazer da população residente e visitantes, implantando nos mesmos, ou junto aos mesmos, estacionamentos e outros equipamentos, conforme cada caso;

III- implantar centros esportivos que venham propiciar o fortalecimento das atividades desportivas;

IV- realizar ou apoiar eventos culturais e esportivos em áreas públicas;

V- implantar programas de construção de ciclovias, em conformidade com o que propõe a LUB;

VI- prever áreas para projetos de implantação de conjuntos de equipamentos destinados ao lazer, de parques e de instalações para

realização de espetáculos, com os equipamentos complementares.

Valparaíso de Goiás, 05 de julho de 2012

Lêda Borges de Moura